



## RESOLUÇÃO N° 26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*Altera dispositivos da Resolução nº 22, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre o processo eleitoral para representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.*

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 18 da Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018 e no Art. 6º da Resolução 157/2024 do CNAS;

**CONSIDERANDO** reunião da Comissão Eleitoral do COMASP, nomeada por meio da Portaria 08/2025 - COMASP.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 14 da Resolução nº 22, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*[...]Art. 14º – As entidades, organizações ou representações da sociedade civil que tenham exercido **dois mandatos consecutivos** no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP **não poderão concorrer novamente ao pleito subsequente**, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, que permite apenas uma recondução por igual período.*

*Parágrafo único – Caso haja **vacância em uma das representações da sociedade civil** nas categorias trabalhadores e usuários do SUAS, será realizada **uma segunda chamada no mesmo dia**, permitindo a participação das instituições interessadas, mesmo que já tenham exercido **dois mandatos consecutivos**, observadas as mesmas regras e prazos estabelecidos nesta Resolução. (NR)*

**Art. 2º** - O artigo 25 da Resolução nº 22, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*[...]Art. 25º – Os membros do COMASP terão **mandato de dois (2) anos**, permitida **uma única recondução por igual período**, vedada a recondução por mais de dois*

(2) mandatos consecutivos de conselheiro(a) governamental ou de qualquer segmento da sociedade civil, **ainda que indicado(a) por outra organização ou segmento**, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 14 desta Resolução. (NR)

**Art. 3º - Os demais artigos, incisos e parágrafos** da Resolução nº 22, de 20 de outubro de 2025, **permanecem inalterados**, devendo ser **ajustados e renumerados, quando necessário**, para adequação à nova redação ora estabelecida.

**Art. 4º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Naiara de Paula Santos  
Presidente  
Portaria nº 16/2023